PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3527 EM 10/04/02
NILSON
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 977/2002

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento de Taxas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 400/90 de 10 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Em razão da natureza do fato gerador da Taxa, esta será cobrada de uma só vez por ocasião do exercício da ação vigilante ou, anualmente, até o dia 10 de abril".

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento das Taxas de Alvará de Licença inicial e/ou sua renovação; Taxa de Saúde e Taxa de Vistoria e segurança contra Incêndios (Prevenção), em até 05 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela e/ou pagamento em conta única	10 de abril
2ª Parcela	10 de maio
3ª Parcela	10 de junho
4ª Parcela	10 de julho
5ª Parcela	10 de agosto

Parágrafo único – O parcelamento a que se refere este Artigo, poderá ser efetuado em um único carnê para pagamento

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de abril de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

I nº 977/2002 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento de Taxas e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emílio de Guimão, 585 - Cx. P. 71 - Fone/Fax (0_44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 977/2002

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento de Taxas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 400/90 de 10 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Em razão da natureza do fato gerador da Taxa, esta será cobrada de uma só vez por ocasião do exercício da ação vigilante ou, atualmente, até o dia 10 de abril".

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento das Taxas de Alvará de Licença inicial e/ou sua renovação; Taxa de Saúde e Taxa de Vistoria e segurança contra Incêndios (Prevenção), em até 05 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela e/ou pagamento em conta única	10 de abril
2ª Parcela	10 de maio
3ª Parcela	10 de junho
4ª Parcela	10 de julho
5ª Parcela	10 de agosto

Parágrafo único – O parcelamento a que se refere este Artigo, poderá ser efetuado em um único carnê para pagamento

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de abril de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa em 08.04.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL VO", em 10 de abril de 2002. Edição nº 3.527 – QUARTA-FEIRA.